



Comprovante de Publicação

Nº: 21233

Identificação: 2645/2014

Data/Hora Veiculação: 11/07/2014 16:40

Data Publicação :
14/07/2014

Ato: LEI Nº 2.734/2014

Assunto: **FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA O IAPE – INSTITUTO DE ATENDIMENTO E PESQUISA EM EQUOTERAPIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **Fica declarada de Utilidade Pública o IAPE – Instituto de Atendimento e Pesquisa em Equoterapia e Responsabilidade Social, conforme específica.**

Completo

LEI Nº 2.734/2014 Súmula: ?Fica declarada de Utilidade Pública o IAPE ? Instituto de Atendimento e Pesquisa em Equoterapia e Responsabilidade Social, conforme específica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. É declarado de Utilidade Pública o IAPE ? Instituto de Atendimento e Pesquisa em Equoterapia e Responsabilidade Social, com instalações na BR 476, nº 15.917, Guajuvira de Cima, no Município de Araucária, Estado do Paraná. Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social. Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade: a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses; b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário; c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas; d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções; e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma; f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Araucária, 07 de julho de 2014. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 7744/14 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2014.07.11 11:01:04 -0300